



PARECER nº 575/2022-NSAJ/SEFIN

Processo nº **00000063/2022-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação de Contrato nº 010/2020.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2020 celebrado entre esta Secretaria de Finanças e a empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem como objeto a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº 006/2022-DRM/DEAD/SEFIN, de 01 de fevereiro de 2022, onde a Chefe do DRM comunica à Diretora Administrativa da SEFIN que o prazo de expiração do Contrato nº 010/2020-SEFIN será em 31/03/2022, solicitando manifestação superior quanto ao interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses.

A empresa confirmou seu interesse na prorrogação contratual, nas condições e preços já estabelecidos, por meio da Carta de COM/TOPPRYME nº 027/2022, datado de 03 de março de 2022, bem como ressalta que tão logo saia a Convenção Coletiva ano base 2022, apresentará o pedido de repactuação com reajuste retroativo a janeiro de 2022.

Foram anexados aos autos: cópia do Contrato nº010/2020; Primeiro Termo Aditivo; Segundo Termo Aditivo; Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da SEFA; Certidão Conjunta Negativa da SEFIN; Certidão Judicial Cível Negativa do Poder Judiciário do Estado do Pará e Certidão Negativa do Ministério da Economia.

O NUSP manifestou-se pela existência de dotação orçamentária, conforme extrato de dotação, em anexo.



O processo foi enviado ao NSAJ para manifestação.

É o relatório, passemos à análise jurídica.

1- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Com relação à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 010/2020, vejamos o que determina a Lei de Licitações sobre a prorrogação de contratos contínuos como o presente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A leitura dos dispositivos acima deixa claro que a duração dos contratos administrativos que possuem execução continuada pode ser prorrogada até o limite de sessenta meses, prazo este que ampara a prorrogação do Contrato nº 010/2020.

Sobre a natureza contínua do Contrato nº 010/2020, cabe esclarecer que os Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, como o objeto do Contrato nº 010/2020 é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços na área de limpeza, asseio e conservação, para todas as unidades administrativas desta SEFIN, entendo que a sua natureza contínua é evidente diante da imprescindibilidade do serviço objeto do contrato para o regular desenvolvimento das atividades da SEFIN.



Desta feita, como a Administração necessita do Serviço contratado, opinamos pela prorrogação do Contrato nº 010/2020 por mais 12 (um) meses.

3 CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, sugerimos que seja deferida a prorrogação do Contrato nº 010/2020 por mais 12 (doze) meses, de conformidade com o art.57, II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Belém, 30 de março de 2022